

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## DECRETO Nº 6.356, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

### **Dispõe sobre a revisão da tarifa do transporte público coletivo no Município de Pelotas, e dá outras providências.**

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando os contatos de concessão do transporte coletivo urbano e rural decorrente dos processos de licitação nº 09/2015 e nº 06/2018 que estabelece a revisão anual da tarifa, no mês de novembro, DECRETA:

**Art. 1º** A tarifa do transporte público coletivo urbano é fixada nos seguintes valores:

- I - Passagem no transporte convencional: R\$ 4,00 (Quatro reais);
- II - Passagem para estudantes no transporte convencional: R\$ 1,60 (Um real e sessenta e centavos);
- III - transporte seletivo: valor máximo de R\$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** A tarifa do transporte público coletivo rural é fixada nos seguintes valores:

- I - Passagem no transporte convencional: R\$ 4,00 (Quatro reais)
- II - Passagem para estudantes no transporte convencional: R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos);

**Art. 3º** Ficam as empresas que realizam os transportes coletivo urbano e rural, obrigadas a fixar em local visível, dentro dos coletivos, indicação informativa do preço da tarifa estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 4 de janeiro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Machado  
Secretário de Governo

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2021*

PUBLICIDADE